DECRETO Nº 6.841, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Limita a altura, largura e comprimento máximo para o tráfego de veículos automotores, com ou sem carga, na área do perímetro urbano do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade da preservação da rede elétrica e de telefonia instaladas na área urbana do Município;

Considerando a necessidade de alertar os condutores de veículos a evitar perda de carga e risco de vida;

Considerando a necessidade de limitar a altura máxima permitida a partir do nível do solo;

Considerando a necessidade de limitar a largura e comprimento máximos de veículos automotores;

Considerando, finalmente, a segurança pública.

DECRETA:

Art.1º. O trânsito de veículos automotores, com ou sem carga, ficam proibidos de circular no perímetro urbano nas dimensões que excedam os seguintes limites:

I – Largura máxima - 2,60m;

II – Altura máxima - 4,00m;

III – Comprimento total:

a) Veículos não articulados - máximo 14,00m;

b) Veículos não articulados de transporte coletivo urbano de passageiros que possuam 03 (três) eixos de apoio direcional - máximo 15,00m;

c) Veículos articulados de transporte coletivo de passageiros - máximo 18,60m;

d) Veículos articulados com duas unidades, do tipo caminhão, trator e semirreboque – máximo 19,80m.

Art. 2º. Os limites máximos de peso bruto total e peso bruto por eixo de veículos, nas superfícies das vias públicas, respeitarão os limites da capacidade máxima de tração-CMT da unidade tratora determinada pelo fabricante.

Art. 3º. Revoga na integralidade o Decreto nº 3.280, de 18 de junho de 2001.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 25 de Maio de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG